

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2018

Dê-se ao artigo 55 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2018 a seguinte redação:

“Art. 55. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Unaí e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

§ 1º O teto remuneratório previsto no *caput* deste artigo deverá ser aplicado de forma isolada para cada cargo público nos casos em que é permitida a acumulação pela Constituição Federal Brasileira.

§ 2º O valor da remuneração, do subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Unaí e dos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, deverá ser imediatamente reduzida ao teto previsto no *caput* deste artigo, sendo vedada a invocação de direito adquirido ou a percepção de excesso a qualquer título”.

Unaí, 17 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS

Líder do PHS

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA

Vice-Líder do PMDB

VEREADOR PAULO ARARA

Líder do PSB

VEREADOR EUGENIO FERREIRA

Líder do PMDB

VEREADOR SILAS PROFESSOR

Líder do PRB

VEREADOR VALDIMIX

Líder do PMN

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES

Líder do PSL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende dar nova redação ao artigo 55 do Substitutivo nº 1 ao PL 13/2018 em atenção à técnica legislativa exigida para a elaboração das leis.

O §2º do artigo 55 do Substitutivo nº 1 ao PL 13/2018 esclarece que o teto remuneratório constitucional, no caso, é o valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser aplicado de forma isolada para cada cargo público nos casos em que é permitida a acumulação pela Constituição Federal Brasileira, em total sintonia com as decisões do Supremo Tribunal Federal.

E o §1º de certa forma está repetindo o que já dispõe o caput do artigo, mas de forma obscura, incompleta e com péssima redação, já que se refere apenas ao valor da **remuneração**, o que deve ser alterado.

A ordem dos parágrafos foi alterada para melhor compreensão e aplicação do dispositivo, respeitando uma diretriz lógica dos fatos.

Pelo exposto, espera-se contar com o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para aprovação da presente emenda.

Unaí-MG, 17 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS

Líder do PHS

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA

Vice-Líder do PMDB

VEREADOR PAULO ARARA

Líder do PSB

VEREADOR EUGENIO FERREIRA

Líder do PMDB

VEREADOR SILAS PROFESSOR

Líder do PRB

VEREADOR VALDIMIX

Líder do PMN

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES

Líder do PSL